

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE

FLS Nº 220

IMPUGNAÇÃO

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 04.003/2020

C J VIEIRA DE SOUZA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.318.940/0001-40, Inscrição Estadual nº 06.655273-7, situada na Rua Professor Anacleto, nº 563, loja 2 - Parquelândia, CEP: 60.450-360 - Fortaleza-CE, vem, através do seu representante legal o Sr. **Clystenes Jalber Vieira de Souza**, brasileiro, casado, empresário, Documento de Identidade nº: 99002076330 SSP - CE, CPF: nº 967.221.773-00, fone/fax: fixo 85 4101-9105 | tim 85 9 9695-5473 (whatsapp), e-mail: comercialjotad@gmail.com, à presença de Vossa Senhoria, com o respeito e acatamento devidos, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.003/2020**, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos:

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal De São Benedito – CE publicou o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 04.003/2020, cujo objeto é o seguinte:

| | |
|---------|---|
| Objeto: | SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital. |
|---------|---|

Contudo, ao se analisar o edital e seus anexos foram observados alguns vícios que devem ser corrigidos.

Com efeito, o Termo de Referência, em seu item 2.5.2, exige a apresentação de laudo do INMETRO NBR10443 de 11/2008, o qual é

Recorrido em 10.11.2020
[Assinatura]

1-49

relacionado a “Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio”, conforme se observa abaixo:

2.5.2. Os produtos deverão apresentar laudo do INMETRO NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 90 micras.

2.5.3. Os produtos deverão apresentar laudo do INMETRO de análise de ergonomia, dureza, durabilidade e resistência.

Entretanto, deve-se ressaltar que a norma que fundamenta a certificação de cadeiras escolares é a NBR 16671, bem como as Portarias nº 105 de 06/03/2012 e a nº 184 de 31/03/2015, as quais não citam em momento algum o laudo INMETRO NBR10443, exigida no edital ao norte citado. Logo, não pode o Edital exigir algo que não está no ordenamento jurídico, sob pena de afronta ao princípio da legalidade.

Também deve ser destacado que a presente exigência restringirá a concorrência, uma vez para se solicitar laudos técnicos, o Ente Licitante deve conceder um prazo hábil aos licitantes, tendo em vista que o prazo de 08 (oito) dias úteis é extremamente exíguo.

Outro ponto que merece destaque é o fato de não resta comprovado nos autos a necessidade da exigência dos laudos, tampouco a sua utilidade para a licitação em tela.

Também não restou informado no edital e seus anexos quem será o (a) servidor (a) responsável para fazer análise dos laudos e catálogos solicitados, bem como a sua qualificação técnica.

Ora, a informação é extremamente importante, uma vez que dará condições aos licitantes de saber se a pessoa apontada tem capacidade para análise dos laudos e sua veracidade, em respeito aos Princípios do Julgamento Objetivo, Motivação dos Atos Administrativos, Impessoalidade e o da Supremacia do Interesse Público, bem como em observância ao exigido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais entidades competentes, pois somente desta forma o licitantes saberiam que a sua amostra foi analisada com o rigor técnico necessário.

Com efeito, também fora observado que não há nos autos a forma com a qual será realizada a análise das amostras que podem ser enviados à Prefeitura de São Benedito, exigência contida no item 2.5.5 do Termo de Referência, que assim dispõe:


2-492

2.5.5. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

2.5.5.1. Se necessário, a administração pública solicitará a apresentação das amostras dos produtos da Empresa mais bem classificada, e assim sucessivamente, o qual deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após a sua convocação, no endereço da secretaria Municipal de Educação, o qual será fornecido no ato da convocação.

2.5.5.2. As amostras deverão acompanhar os laudos do INMETRO estabelecidos nos itens 2.5.2 e 2.5.3.

Por fim, fora observado que há um grande direcionamento nas especificações dos produtos para a marca Plaxmetal, tendo em vista as especificações constantes no instrumento convocatório, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Diante do acima exposto, o Peticionante não encontra outra saída senão impugnar o edital em comento, para que não ocorra nenhum grave prejuízo a si e ao Interesse Público.

II – DO DIREITO

II.1 - Da violação aos princípios do Direito Administrativo.

Primeiramente, cumpre enunciar que os procedimentos licitatórios são norteados por princípios de ordem pública, os quais, implícita ou explicitamente, impõem à Administração os moldes de como se deve atuar na busca da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Logo, a violação de um princípio é mais grave que a violação de uma regra comum, conforme ensina Alex Muniz Barreto, *in verbis*:

Como os princípios consubstanciam-se em preceitos fundamentais sobre os quais se erigem os demais institutos jurídicos, tem-se como incontroverso o fato de que a violação de um princípio possui maior gravidade do que a violação de uma regra comum. (Direito Administrativo Positivo. 4ª ed. Leme: CL EDIJUR, 2015, p.121)

Dentre tais princípios destaca-se o intitulado Princípio da Legalidade, que adstringe a Licitação às prescrições legais que regem todos seus atos e fases, aqui explicado pelo professor Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

[...] Com efeito, enquanto o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é da essência de qualquer estado, de qualquer sociedade juridicamente

3-49

organizada com fins políticos, o da legalidade é específico do estado de direito, é justamente aquele que o qualifica e que lhe dá a identidade própria. por isso mesmo é o princípio basilar do regime jurídico-administrativo, já que o direito administrativo nasce com o estado de direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do estado à lei. É, em suma: a consagração da idéia de que a administração pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei.

[...] a administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreende-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesús Gonzáles Perez em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.

Por força mesmo destes princípios da lealdade e boa-fé, firmou-se o correto entendimento de que orientações firmadas pela administração em dada matéria não podem, sem prévia e pública notícia, ser modificadas em casos concretos para fins de sancionar, agravar a situação dos administrados ou denegar-lhes pretensões, de tal sorte que só se aplicam aos casos ocorridos depois de tal notícia. (In Curso de Direito Administrativo, 18. ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 90-91,109)

Também merece ser trazido aos autos os ensinamentos de Alex Muniz Barreto, que assim discorre, *in verbis*:

A lei, tomada em seu sentido amplo, funciona para a Administração Pública como o elemento condutor permanente dos atos das entidades e órgãos públicos, dela não podendo se afastar, sob pena de responsabilização dos

4-49
@

seus agentes e anulação dos seus atos, por afronta às regras incidentes em cada caso concreto. [...]

Todavia, como o Direito Administrativo disciplina a gestão dos interesses coletivos expressos em normas constitucionais e infraconstitucionais, a regularidade da atividade administrativa estatal está condicionada ao estrito cumprimento dos preceitos legais vigentes. Isso implica dizer que o administrador público deve pautar-se pelo princípio da legalidade estrita (ou da restritividade) e, por consequência, só poderá fazer o que a lei expressamente permitir. Em suma, o gestor público, além de estar proibido de agir contra (contra legem) ou além da lei (extra legem), só poderá atuar de acordo com ela (secundum legem).

Na verdade, melhor seria a designação princípio da juridicidade, haja vista que a conduta dos agentes públicos deve estar pautada não só na lei em sentido estrito (normas-regras), mas, sobretudo, nos princípios operantes no ordenamento jurídico (normas-princípios). Tal é a expressão mais ampla que melhor se coaduna com a visão contemporânea de um sistema administrativo submerso no chamado Estado Constitucional de Direito.

Esse é o significado do princípio da legalidade (ou juridicidade) que se constitui como uma das mais relevantes normas de conduta na gestão da coisa pública. Incide sobre todos os atos emanados da Administração, inclusive naqueles em que o agente público atua com certa margem de liberdade, podendo fazer opções que mais se adequem aos interesses coletivos, ou seja, nos denominados atos discricionários. Diante do princípio em análise, tal liberdade de atuação está igualmente condicionada à legalidade, vez que as opções postas à apreciação discricionária da autoridade pública devem estar todas juridicamente previstas, ou seja, a sua escolha se limitará exclusivamente às possibilidades elencadas nas normas-princípios e nas normas-regras. (In Direito Administrativo Positivo, 4. ed. Leme: CL EDIJUR, 2015, p. 107-108) (grifou-se)

Também deve-se trazer aos autos a opinião do professor Reinaldo Couto acerca da matéria, a seguir:

A CF/88 erigiu como princípio da Administração Pública a legalidade, logo a violação à lei deve ter consequência clara no sistema jurídico, qual seja, a nulidade do ato ilegal.

[...]

A anulação ou invalidação pela Administração Pública decorre do seu poder-dever de autotutela, não comportando qualquer discricionariedade, visto que, diante de qualquer ilegalidade, a Administração Pública tem, independentemente de provocação, o dever de declarar a nulidade do ato administrativo.

[...]

A autotutela não pode ser exercida sem limites, devendo ser restringida também pelos direitos fundamentais encetados na Carta Maior, inclusive o descrito no inciso LV do art.5º que consagra o contraditório e a ampla defesa. Assim, quando o seu exercício tiver como consequência restrição ou extinção a direito de terceiro (administrado ou agente público) ou alteração de situação fática ou jurídica que lhe seja favorável, haverá a necessidade de observância daquele direito fundamental. (In Curso de direito administrativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 260-261)

Neste eito, percebe-se claramente que houve total afronta ao Princípio da Legalidade, uma vez que há exigências editalícias não lastreadas em lei.

Com efeito, além da exigência em tela não encontrar guarida na Lei 8.666/93, afigura-se desarrazoada. Logo, é um ato proibido pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência, pois afronta os Princípios da Concorrência/Competitividade, Legalidade e Razoabilidade.

Neste diapasão, um dos Princípios mais enaltecidos nos Processos Licitatórios traduz-se através da ideia da Competitividade, o qual se identifica na participação maciça do maior número de Licitantes, a fim de alargar as possibilidades da Administração em acessar uma maior quantidade de ofertas, aumentando, por conseguinte, a probabilidade de contratos mais vantajosos.

Exatamente este Princípio que aqui é invocado, permitindo ao Administrador pautar-se pela razoabilidade, na escolha da conduta que melhor realize a finalidade pública do ato administrativo, flexibilizando rigorismos formais e repelindo exigências desnecessárias e impertinentes.

O Princípio da Competitividade é, inclusive, expressamente consagrado no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim versa:

6-49
2

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Com efeito, no tocante à matéria em baila, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça – STJ:

Em sistema licitatório adotado pela administração pública há de se compreender o certame como possibilitando o maior número possível de concorrentes, para que a escolha final recaia sempre na proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Não merece, em consequência, apoio o atuar administrativo que afasta concorrente por insignificantes detalhes formais e que não representam, de modo substancial, violação a qualquer regra do edital. 13 (trecho do acórdão proferido no MS 5631-DF, STJ - 1ª Seção, rel. Min. José Delgado, j. 13.5.98, concederam a segurança, v.u., DJU 17.8.98, p. 7)

Neste diapasão, o art. 37, inciso XXI, da Carta Política de 1988, recomenda que a Administração somente poderá exigir requisitos de ordem técnica e econômico-financeiras indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratadas, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n.º 4.717/65, que regulamenta a Ação Popular e dá outras providências, considera nulo e de nenhum efeito o ato administrativo praticado no curso de Certame Licitatório que venha a restringir a competitividade, *ipsis litteris*:

Lei N° 4.717/65

Art. 4º. São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º:

[...]

III - a empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

[...]

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

Em relação aos princípios da acima citados, a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho assim leciona:

O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiaram à custa do prejuízo

de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, §1º, I, do Estatuto. Outro princípio correlato é o da indistinção, também conexo ao princípio da igualdade, segundo o qual é vedado criar preferências ou distinções relativas à naturalidade, à sede ou ao domicílio dos licitantes (art.3º, §1º, II, Estatuto). [...] (2012, p. 231 e 233/234)

E acrescenta, com propriedade, o respeitado doutrinador:

[...] Algumas tentativas foram feitas para proteger licitantes de um ou outro lugar da federação, mas os Tribunais as rejeitaram incisivamente. E bem o fizeram, porquanto a base última da indistinção está em sede constitucional, como se observa no art. 19, III, da Lei Maior. (2012, p. 234)

Tais orientações têm amparo no nos art. 4º, caput e inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos da Caixa - RLCC, bem como o art.5º, caput, do Decreto nº 5450/05, bem como no art. 37, caput, da CF/88, que vedam a interpretação limitativa, e a inclusão nos editais de cláusulas restritivas ao caráter competitivo da licitação, como de resto já determinou o Superior Tribunal de Justiça, cujo julgado abaixo se transcreve:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).4. Segurança concedida.10 (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998)

Neste trilhar, seguem os seguintes julgados:

Rp 1103/RJ - RIO DE JANEIRO Relator(a): Min. RAFAEL MAYER Julgamento: 26/08/1982 Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO Data da Publicação: 08/10/1982

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS. PREFERENCIA EM RAZÃO DA ORIGEM. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 9. I.

DECRETO 3.149, ART. 37, INC. VI, E PARAGRAFOS 2., 3., 4. E 6, REDAÇÃO DO DECRETO 3.776/80 E DECRETO 3.149/80, ART-28, PAR-1., ITEM 6, E PAR-8., ACRESCENTADOS PELO DECRETO 3.985/81.

O critério de distinguir pela origem, naturalidade, ou sede, não tem legitimidade para justificar a desigualação de empresas que concorram com outras em igualdade de categoria, condições e preço. Dispositivos. estaduais que atentam contra o art-9., I, da Constituição Federal. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente, em parte.

A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes" 11. STJ. (Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02)

"Administrativo. Licitação. [...]1. Cláusulas editalícias com dicção condicional favorecem interpretação amoldada a sua finalidade lógica, devendo ser afastada exigência obstativa à consecução do fim primordial de licitação aberta para ampla concorrência. A interpretação soldada ao rigor tecnicista, deve sofrer temperamentos lógicos, diante de inafastáveis realidades, sob pena da configuração de revolta contra a razão do certame licitatório. 2.Segurança concedida." 14 (STJ - 1ª Seção, MS 5784-DF, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. 9.12.98, concederam a segurança, v.u., DJU 29.3.99, p. 58)

REEXAME NECESSÁRIO CULMINADO COM RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA INABILITADA. EXCESSO DE FORMALISMO EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Os comandos do princípio geral de direito disponha que não se homenageia a forma pela forma, devendo evitar-se que ela se sobreponha à substância e fim do ato. Tal princípio é plenamente compatível com o instituto da licitação e com o direito administrativo, sendo pertinente, no confronto entre princípios, a preponderância da Livre Concorrência Licitatória sobre o Princípio da Formalidade do Processo de

Licitação. (TJMT - RNSSENT/RECAC: 273112005, Relator: JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 15/03/2006, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL)

ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO EM PREGÃO ELETRÔNICO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DO AMPARO. Impetração que se sustenta porque a inabilitação da impetrante violou o princípio da concorrência, ínsito a todo o procedimento licitatório. (TRF04 - RN: 200872000087810, Relator: VALDEMAR CAPELETTI, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 30/06/2009)

Administrativo. Licitação. Edital. Cláusulas restritivas. Não podem prevalecer as cláusulas contidas em edital de processo licitatório que visem a limitar o número de concorrentes, por força de exigências não autorizadas no ordenamento específico, cuja inspiração é a de permitir ampla oportunidade a todos que estejam capacitados à execução do trabalho. Sentença confirmada". (Remessa ex-officio n. 91.561-DF, ex-TFR, DJ de 21/3/85; e Remessa ex-officio n. 101.586-CE, também do ex- TFR, DJ de 2/5/85)

Não se compadece com o princípio de igualdade entre os licitantes a exigência, em edital de processo licitatório, que vise a restringir o número de concorrentes. (Remessa ex-officio n. 111. 638-RS, ex-TFR, DJ de 25/9/86. Vide ainda STJ, MS 5.606-DF, BLC n. 12, 1998, p. 635).
(grifou-se)

Cumpre trazer a abalizada lição do Prof. Marçal Justen

Filho, a seguir:

Através do § 1º, a Lei expressamente reprova alguns defeitos usuais nas praxes administrativas. Em vez de apenas declarar a invalidade de determinada espécie de cláusulas, a Lei emite proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração do ato convocatório. É uma tentativa de evitar a concretização do vício [...] A regra se aplica à elaboração dos atos de convocação de licitação. O dispositivo utiliza diversos verbos (admitir, prever, incluir, tolerar) que abrangem toda esfera de atribuições relativas à

formalização do ato convocatório. Seus destinatários são os titulares da atribuição de elaborar, aprovar, ratificar ou homologar os atos convocatórios... Qualquer agente, com autoridade para apreciar tal ato ou, mesmo, a própria licitação, se sujeita ao disposto no tópico. A alusão a 'cláusulas ou condições' compreende qualquer espécie de exigência constante do ato convocatório". (in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed., São Paulo: Editora Dialética, 2000, p. 81)

Ao se exigir documentos e atos não permitidos na lei, o edital está totalmente viciado, devendo ser retirados todos os dispositivos aqui atacados.

Ora, o rol existente nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 é taxativo, isto é, nenhuma outra hipótese que não esteja ali prevista poderá ser exigida para a participação em licitação ou contratação.

O professor Marçal Justen Filho assim se manifesta acerca do tema:

O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente.

[...]

O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.

Essa interpretação foi adotada pelo próprio STJ, ainda que examinando a questão específica da qualificação econômica. Determinou-se que "não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/93" (REsp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002). Os fundamentos que conduziram à interpretação preconizada para o art. 31 são extensíveis aos demais dispositivos disciplinadores dos requisitos de habilitação. (Comentários à lei de licitações e contratos

administrativos. 17. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p.638, 644)

Neste trilhar, não pode o edital exigir documentos que não estão no rol acima descrito.

Por fim, deve-se ressaltar que não podem ser exigidos dos licitantes a inclusão de exigências que incorram em custos anteriores à celebração do contrato, veja-se:

Súmula TCU nº 272:

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.”

Neste diapasão, torna-se ilegal a exigência de laudos não albergados por lei e que sequer foram devidamente fundamentados de forma técnica.

Neste eito, deve-se ressaltar que um dos princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública é o da motivação dos atos administrativos. Este princípio aparece de diversas formas na Constituição Federal, seja ele de forma implícita ou explícita.

A exigência de fundamentação dos atos administrativos tem raízes no princípio constitucional implícito de interdição à arbitrariedade dos Poderes Públicos e nos princípios democráticos do Devido Processo Legal, da Segurança Jurídica, Isonomia, Proporcionalidade, dentre outros.

No caso em comento, a Administração Pública não fundamentou a exigência dos laudos ora combatidos, além de não demonstrar qual será a técnica utilizada na análise dos laudos, amostras e materiais enviados pelos licitantes, dentre outros dados necessários à fundamentação das exigências sob exame.

Neste eito, deve-se lembrar de que a Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9748/99) estabelece em seu artigo 50, I, que a Administração Pública tem o dever de motivar os seus atos, conforme pode ser observado abaixo:

13-49

Art. 50. Os atos administrativos ~~deverão ser motivados~~, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

A jurisprudência ataca fortemente esta conduta ilícita da Administração Pública, a seguir:

A teoria do silêncio eloquente é incompatível com o imperativo de motivação dos atos administrativos. (REsp 16.248/PR, 1ªT., rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 16-12-1991, DJ de 23-3-1992, p.3447)

Celso Antônio Bandeira de Mello traz o seguinte conceito a respeito da motivação dos atos administrativos:

É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados a regra de direito habilitante, os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. (2003, pág. 366-367)

E prossegue:

(...) que nos atos administrativos e também nos atos vinculados que dependem de avaliação é imprescindível motivação detalhada, sob pena de invalidade. A sociedade tem o direito de saber o porquê da ação da Administração. A motivação deve ser prévia ou contemporânea à expedição do ato. (2003, pág. 87) (grifou-se)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é farta neste sentido, veja-se:

Devem ser estabelecidos no ato convocatório da licitação as condições e os critérios relativos ao exame das amostras ou protótipos apresentados, **inclusive quanto ao direito dos concorrentes de poderem acompanhar todos os procedimentos respectivos.** (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União – 4 ed., ver., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria

Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 530) Grifou-se


Impõe-se o detalhamento dos testes de aderência previstos no edital, com vistas a atestar a adequação das propostas e das ofertas aos requisitos de qualidade pretendidos, na medida necessária para subsidiar a decisão da Administração, prescindindo-se a descrição das minúcias de realização dos referidos testes. (Acórdão 394/2009 Plenário TCU) Grifou-se

Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documento os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, **atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º da Lei 9.784/1999** (Acórdão 2932/2009 Plenário do TCU) grifou-se

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de testes, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei 8.666/1993 e garantido a eficácia do princípio da publicidade consagrado no art. 3º da citada lei. (Acórdão 1512/2009 Plenário do TCU)

Outros princípios que não foram observados são o do Julgamento Objetivo e o da Impessoalidade, constantes no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e


15-402

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do juízo objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se)

A doutrina, na pessoa do professor Marçal Justen Filho, assim posiciona-se:

A impessoalidade é emanção da isonomia, da vinculação à lei e ao ato convocatório e da moralidade. Indica vedação a distinções fundadas em caracteres pessoais dos interessados. Ao menos, os caracteres pessoais devem refletir diferenças efetivas e concretas (que sejam relevantes para os fins da licitação). Exclui o subjetivismo do agente administrativo. A decisão será impessoal quando derivar racionalmente de fatores alheios à vontade psicológica do julgador. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador.

A “vantajosidade” da proposta deve ser apurada segundo um juízo objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. (*In* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004, p.58)

Neste diapasão, destaca-se a doutrina de Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães acerca do Princípio do Juízo Objetivo:

Ao seu tempo, o princípio do juízo objetivo é o resultado da conjugação entre isonomia, impessoalidade e a vinculação ao ato convocatório. Ele celebra o princípio da livre concorrência. Afinal, se os participantes – e respectivas propostas – devem ser equivalentes para a Administração e se o instrumento convocatório define de forma impessoal os diferenciais a serem aceitos para a eleição da melhor proposta, dúvida não há de que o exame dos documentos apresentados precisa ser realizado de modo objetivo – isto é, sem a redução da escolha ao que é pessoal ao agente público. Como com clareza anotou João Amaral e Almeida, ‘objetivo significa o que é relativo ao objeto, independentemente, pois, do sujeito ou do seu pensamento.

26-49
e

Assim sendo, julgamento objetivo teria de ser aquele que assentasse em dados que são válidos para todos e não apenas para o próprio julgador. Ou seja, estaria afastada qualquer possibilidade de o julgamento das propostas depender das opiniões ou dos juízos de valor daquele que julga. [...]

Para que o julgamento objetivo seja garantido, necessário se faz que o instrumento convocatório seja igualmente objetivo – analítico e cartesiano ao máximo, com exigências e metodologias predefinidas, de molde a não permitir integrações subjetivas no objeto examinado. O texto do instrumento convocatório e as informações nele consignadas devem ser diretos e práticos, a exteriorizar as reais (e únicas) exigências para aquela específica licitação. Isto é: “o princípio do julgamento objetivo das propostas obriga a que, no instrumento convocatório, sejam identificados não apenas o critério de julgamento, mas igualmente todos os fatores e até eventuais subfatores que o concretizem”. Quaisquer outros elementos e/ou parâmetros – sejam da comissão de licitação, sejam das propostas – simplesmente não poderão ser levados em conta. Também por isto que proibidas estão as cláusulas que remetam a conceitos com textura muito aberta – ou, pior ainda, a escolhas parciais da Administração. A falta da minuciosa objetividade do instrumento convocatório fere de morte o princípio do julgamento objetivo. (LICITAÇÃO PÚBLICA: a Lei Geral de Licitações/LGL e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC. 2ª ed. atual. rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015, p.96-97, Grifou-se)

Desta forma, não restam dúvidas quanto à violação aos princípios administrativos do Julgamento Objetivo, Motivação dos Atos Administrativos, Impessoalidade, Supremacia do Interesse Público, dentre outros, pois o ato praticado pela Administração Pública deveria ter sido devidamente motivado, devendo conter, obrigatoriamente, as informações detalhadas da técnica científica utilizada na análise dos laudos e amostras enviados à Administração Pública, bem como a exigência em si dos referidos laudos, a qual não é albergada pelo ordenamento jurídico.

III – DO PEDIDO

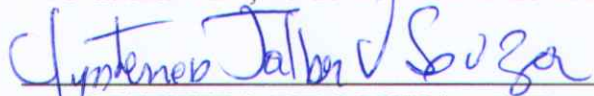
Por tudo o quanto acima exposto, bem como por ser medida de inteira justiça, adequando-se aos cânones do ordenamento jurídico

17-49
@

pátrio, assiste razão à Impugnante para requerer que Vossa Senhoria se digne em julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente Impugnação, no sentido de retirar as exigências contidas nos itens 2.5.2; 2.5.3 e 2.5.5, todos do Termo de Referência, bem como todo os itens a eles correlatos, por ser medida do mais puro Direito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Fortaleza - CE, 10 de novembro de 2020.



C J VIEIRA DE SOUZA - ME

Clystenenes Jalber Vieira de Souza

18-49
2



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

| | | | |
|---|---|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referir-se a filial) XXXXXXXXXXXXXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão emissor SSP | UF CE |
| CPF (número) 967.221.773-00 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO 386 |
| COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX | BAIRRO/DISTRITO RODOLFO TEÓFILO | CEP 60.430-180 | CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 1347 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ | | | |
| CÓDIGO DO ATO 080 | DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO XXXXXXXXXXXXXX | CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX |
| CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | BAIRRO/DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60.450-360 | CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 1347 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 9511800 Atividade secundária 9329804 4751200 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX | DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS E RECREATIVOS (LAN HOUSE) COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX | UF XX |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) + C J Vieira de Souza | | | |
| DATA DA ASSINATURA 23/10/2009 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO + Clistenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE José Geovany Pinto Pinheiro Economista 04/11/2009 | AUTENTICADO | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2009 SOB Nº: 25113304644 Protocolo: 09/1043673 DE 04/11/2009 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETÁRIO-GERAL | |

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: https://seidigital.jpb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-1
Data: 10/07/2020 11:59:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95488-P70W;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



35-29



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|--|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 4751201 4753900 4789007 4761003 4754701 4763601 4763602 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. 4753900 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4789007 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4761003 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4754701 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4763601 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763602 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4756300 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS 4752100 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4530703 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clistenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-2
Data: 10/07/2020 11:59:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95489-80DI;



CNJC 06.67C-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular



36-29



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|--|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | CPF (número) 967.221.773-00 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 | |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 | |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 4756300 4752100 4530703 4530705 4789005 4773300 4712100 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO 4530705 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4789005 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4773300 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4712100 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 7711000 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4923002 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 7732201 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES 8219901 FOTOCOPIAS 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 6190601 PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clistenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | AUTENTICAÇÃO | | |



C.F. 1201600334058
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-3
Data: 10/07/2020 11:59:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95490-57RU;



CNJJ: 06.870-4
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Tribunal



37-29



P M S B
F L S N° 241

Documento Autenticado. Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|--|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1992 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| CPF (número) 967.221.773-00 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILIO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 7711000 4923002 7732201 8219901 7733100 6190601 4221905 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO 4221905 MANUTENCAO DE ESTACOS E REDES DE TELECOMUNICACOES 1822999 SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 8230001 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 7719599 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 8599699 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4322302 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 3321000 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 9521500 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO 9529105 REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO (CONTINUA NA PRÓXIMA PAGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clistenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |

CE1201600334058



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-4
Data: 10/07/2020 11:59:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95491-G9TE;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bal. Valber Azevedo Bastos
Título



38-49



P M S B
F L S N° 242

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/7652-1007201895046728

| | | | |
|--|--|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE CPF (número) 967.221.773-00 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 1822999 8230001 7719599 8599699 4751202 4322302 3321000 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO 7420001 ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA 3101200 FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA 6190699 OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICACOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 8122200 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8129000 ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8130300 ATIVIDADES PAISAGISTICAS 5620102 SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE 9001906 ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF CE USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clistenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-5
Data: 10/07/2020 11:59:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95492-HJGE;



CNPJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



39-49



F L S N° 243

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://secdigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|--|--|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| CPF (número) 967.221.773-00 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 9521500 9529105 7420001 3101200 6190699 8122200 8129000 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO 8219999 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4755503 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 1521100 FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL 4763604 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING 2941700 FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES 2680900 FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS 4772500 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 2593400 FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL 2823200 FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PECAS E ACESSORIOS (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clístenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-6
Data: 10/07/2020 11:59:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95493-FEQO;



CARTÓRIO Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



40-49
2



P F L S M N° S B
244

Documento Autenticado. Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele at O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|--|--|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Orgão Emissor SSP | UF CE |
| CPF (número) 967.221.773-00 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | PAIS BRASIL |
| CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com | | | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 7739099 8130300 5620102 9001906 8219999 4755503 1521100 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO 4789001 COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS 4723700 COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4789099 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4781400 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 3240099 FABRICACAO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9529199 REPARACAO E MANUTENCAO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4783102 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA 3314709 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO 9512600 REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gérente) CS VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clistenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |

CE1201600334058



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-7
Data: 10/07/2020 11:59:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95494-TS6P;



CNPJ: 06.870-4

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



41-49



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721.2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: https://seidigital.ipb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|--|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| CPF (número) 967.221.773-00 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILIO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 4763604 2941700 2680900 4772500 2593400 2823200 4789001 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO 3311200 MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEICULOS 4330402 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 3811400 COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 7119703 SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA 4221903 MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 9601701 LAVANDERIAS 4329104 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330404 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>C. J. Vieira de Souza</i> | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clistenes Jalber Vieira de Souza</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |



CF1201600334058
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-8
Data: 10/07/2020 11:59:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95495-ZU76;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevêdo dos Miranda Cavalcanti
Titular



42-40



P F L S M S N° 246 B

Documento Autenticado. Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seidigital.ipb.us.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|--|--|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | CPF (número) 967.221.773-00 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | NÚMERO | |
| COMPLEMENTO | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILU | CEP 60430180 | |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | NÚMERO 563 | |
| COMPLEMENTO LJ 2 | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 | |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 9511800 Atividades secundárias: 4723700 4789099 4781400 3240099 9529199 4783102 3314709 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO 1813099 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS 1821100 SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO 1813001 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO 1811302 IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS 5823900 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS 5821200 EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE LIVROS 5811500 EDICAO DE LIVROS 5813100 EDICAO DE REVISTAS 1822901 SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 1811301 IMPRESSAO DE JORNAIS 1812100 IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2018 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clystenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-9
Data: 10/07/2020 11:59:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95496-5850;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



43-49



P E L S M S B
Nº 9/11/2016

Documento Autenticado. Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|--|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF . CPF (número) CE 967.221.773-00 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 9512600 3311200 4330402 3811400 7119703 4221903 9601701 (CONTINUA) | DESCRIÇÃO DO OBJETO 4744099 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF CE |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>C S VIEIRA DE SOUZA - ME</i> | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clístenes Jalber Vieira de Souza</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-10
Data: 10/07/2020 11:59:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95497-ND09;



CNPJ: 96.871-4
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavakanti
Titular



44-29



Documento Autenticado. Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo nele at O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728

| | | | |
|---|---|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | CPF (número) 967.221.773-00 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) | DESCRIÇÃO DO OBJETO | | |
| Atividade principal 9511800 | | | |
| Atividades secundárias: 4329104 4330404 1813099 1821100 1813001 1811302 5823900 (CONTINUA) | | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF CE |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>CJ VIEIRA DE SOUZA - ME</i> | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Clístenes Jalber Vieira de Souza</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |



C.F.120160033405R
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-11
Data: 10/07/2020 11:59:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95498-AR6X;



CNAJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



45-49



| | | | |
|--|--|---|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| CPF (número) 967.221.773-00 | | | |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELÂNDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) messiasdomingos1@hotmail.com |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9511800 Atividades secundárias 5821200 5811500 5813100 1822901 1811301 1812100 4744099 | DESCRIÇÃO DO OBJETO | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.318.940/0001-40 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) C J VIEIRA DE SOUZA - ME | | | |
| DATA DA ASSINATURA 29/07/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Clistenes Jalber Vieira de Souza | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | AUTENTICA | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2016 SOB Nº: 20162696353 Protocolo: 16/269635-3, DE 11/10/2016 Empresa: 23 1 0304644 4 C J VIEIRA DE SOUZA - ME | |
| Lenira Cardoso de A Seraine Presidente TJPB | | LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL | |

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: https://rebdigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-12
Data: 10/07/2020 11:59:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95499-53LU;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



46-49

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmº Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O Empresário, C J VIEIRA DE SOUZA estabelecido na RUA PROFESSOR ANACLETO nº 563, LJ 2, PARQUELÂNDIA, CEP: 60.450-360, FORTALEZA, CE, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do Ato : 315

Descrição do Ato : MICROEMPRESA


FORTALEZA, 23 de Outubro de 2009

Assinatura : Clístenes Jalber Vieira de Souza

Nome do Empresário : CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 04/11/2009


José Geovany Pinto Pinheiro
Economista

Etiqueta de Registro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/11/2009
SOB Nº: 20091043735
Protocolo: 03/104373-5 DE 04/11/2009
Empresa: 23 1 0304644 4
C. J. VIEIRA DE SOUZA


HAROLDO FERNANDES MOURIRA
SECRETARIO GERAL



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-13
Data: 10/07/2020 11:59:40
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKE95500-TYNN;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br


Valdir Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



P M S B
 F L S N° 257

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **CLESTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA**

DOC. IDENTIFIC. - DEL. FRENTE DE: 4420555

CPF: 967.221.773-00

DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1982

ENDEREÇO: CARLITO VIEIRA DE SOUZA, MARIA VALEDECILIA VIEIRA DE SOUZA

PROFISSÃO: ACC. I

EXAME: II

DATA DE EMISSÃO: 26/03/2020

VALIDADEZ: 20/09/2004

SEM OBSERVAÇÃO:

Clestenes Jalber V de Souza

LOCAL: FORTALEZA, CE

DATA DE EMISSÃO: 28/01/2015

85100416642
 CE145903559

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76521007201895046728>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 76521007201895046728-14
 Data: 10/07/2020 11:59:40
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKE95501-H5SJ;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidenta Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
 TJPB



48-49

P M S B
F L S N° 151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 16:06:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CJ VIEIRA DE SOUZA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 76521007201895046728-1 76521007201895046728-14

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f41fb76f12990a4bcb98eee5243f9391173c1b469f20307d88b57d059fd3ab3653341cd40532980c4909c8c647f2138c03



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Handwritten signature

49-49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/07/2020 16:06:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CJ VIEIRA DE SOUZA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 76521007209599220002-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd861f9b4ed4ed58417dc26919ca597f47437354ef2c5b1162a436442ddf5d481bfe4ec6bf9c278b2e80149ef6604
6f19341cd40532980c4909c8c647f2138c03



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.318.940/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/11/2009 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA |
|---|

| | |
|--|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL JD | PORTE ME |
|--|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) |
|--|

| | | |
|------------------------------------|---------------|---------------------|
| LOGRADOURO R PROFESSOR ANACLETO | NÚMERO 563 | COMPLEMENTO LJ 2 |
|------------------------------------|---------------|---------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------------|------------------------|----------|
| CEP 60.450-360 | BAIRRO/DISTRITO PARQUELANDIA | MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE |
|-------------------|---------------------------------|------------------------|----------|

| | |
|---------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (85) 3346-0829 |
|---------------------|----------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2009 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2020 às 13:50:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

P M S B
F L S N° 256

22-49

10/11/2020

| | | | |
|---|---|--|----------|
|  <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p> | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.318.940/0001-40 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/11/2009 | |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R PROFESSOR ANACLETO | NÚMERO 563 | COMPLEMENTO LJ 2 | |
| CEP 60.450-360 | BAIRRO/DISTRITO PARQUELANDIA | MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (85) 3346-0829 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/11/2020 às 13:50:00 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

23-49



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P M S B
F L S Nº 1234

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23103046444

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: C. J. VIEIRA DE SOUZA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP1900285313

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

| Nº DE VIAS DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|-------------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | ALTERACAO |
| | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | | |
| | | | |

FORTALEZA

Local

12 Dezembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

___/___/___

Data

Responsável

NÃO

___/___/___

Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

___/___/___
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA, Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/11

24-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FLS M S B
Nº 259

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 19/225.134-1 | CEP1900285313 | 11/12/2019 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|----------------------------------|
| 967.221.773-00 | CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA |

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLHA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/11

25-49



| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO 386 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| Declaro que a atividade se | | | |
| <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA | | Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP | |
| nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | PAÍS BRASIL |
| CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM | | | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 1822999 4712100 4744099 4751201 4756300 | DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA) | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 11/12/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |
| _____ | | AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA, Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TtHA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11

26-49 @



P M S B
F L S A N

| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO 386 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILLO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| Declaro que a atividade se | | | |
| <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA | | Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP | |
| nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | PAÍS BRASIL |
| CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM | | | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 4755503 4754701 4753900 4752100 4763602 | DESCRIÇÃO DO OBJETO MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINIMERCADOS MERCEARIAS E ARMAZENS FOTOCOPIAS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS DE LIVROS JORNAIS, REVISTAS E OUTROS PERIODICOS EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 11/12/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA, Nire 2310304644 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/11

27-12-19

| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL | | |
| FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO 386 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E |
| EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO | | EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO | |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | PAÍS BRASIL |
| CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM | | | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 4763601 4761003 4773300 4772500 4789007 | DESCRIÇÃO DO OBJETO | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 11/12/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA, Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLHa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

38-40
e



| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | CPF (número) 967.221.773-00 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM | |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILLO | NÚMERO 386 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | CEP 60430180 | |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | |
| Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | NÚMERO 563 | |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 4789005 4781400 4642702 4651602 4530705 | DESCRIÇÃO DO OBJETO | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 11/12/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA , Nire 2310304644 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

29-49
2



P M S B
F L S N° 264

| | | | |
|---|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL | | |
| FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | CPF (número) 967.221.773-00 | |
| | | EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO 386 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | UF CE | |
| Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 4530703 6190601 8219999 8219901 7733100 | DESCRIÇÃO DO OBJETO | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 11/12/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA, Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/11

30-40
2



| | | | |
|--|--|--|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310304644-4 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL | | |
| FILIAÇÃO CARLITO VIEIRA DE SOUZA | | (mãe) MARIA VALDECILA VIEIRA DE SOUZA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 20/11/1982 | IDENTIDADE (número) 99002076330 | Órgão Emissor SSP | UF CE |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor) | | CPF (número) 967.221.773-00 | |
| | | EMAIL COMERCIALJD@GMAIL.COM | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MAJOR PEDRO SAMPAIO | | | NÚMERO 386 |
| COMPLEMENTO | | BAIRRO / DISTRITO RODOLFO TEOFILIO | CEP 60430180 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | | | UF CE |
| Declaro que a atividade se | | | |
| <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA | | Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP | |
| nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará: | | | |
| ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO | EVENTO 2244 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E |
| EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO |
| NOME EMPRESARIAL C J VIEIRA DE SOUZA | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PROFESSOR ANACLETO | | | NÚMERO 563 |
| COMPLEMENTO LJ 2 | | BAIRRO / DISTRITO PARQUELANDIA | CEP 60450360 |
| MUNICÍPIO FORTALEZA | UF CE | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) MESSIASDOMINGOS1@HOTMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 60.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) SESSENTA MIL REAIS | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4651601 Atividades secundárias 9511800 9529105 9521500 | DESCRIÇÃO DO OBJETO | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/10/2009 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11318940000140 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | UF |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo) | | | |
| DATA DA ASSINATURA 11/12/2019 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. | | AUTENTICAÇÃO | |
| _____ | | AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO | |

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900285313



CE11031980



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA, Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/11

31-49
@



Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 19/225.134-1 | CEP1900285313 | 11/12/2019 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|----------------------------------|
| 967.221.773-00 | CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA |

Junta Comercial do Estado do Ceará



32-29 @



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa C J VIEIRA DE SOUZA , de NIRE 2310304644-4 e protocolado sob o número 19/225.134-1 em 17/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5363436, em 19/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jairo Bezerra Lira. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 967.221.773-00 | CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 967.221.773-00 | CLISTENES JALBER VIEIRA DE SOUZA |

Fortaleza. Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

P M S B
F L S N° 268

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF | Nome |
| 061.731.013-00 | JAIRO BEZERRA LIRA |
| 236.117.073-68 | LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE |

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5363436 em 19/12/2019 da Empresa C J VIEIRA DE SOUZA, Nire 23103046444 e protocolo 192251341 - 17/12/2019. Autenticação: 91894B4360A03D933EFF70AA16683CF913BE10. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/225.134-1 e o código de segurança TLhA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/12/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11

34-49
Q